PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N.º 639/04

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CEMIG(COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos com a Companhia Energética de Minas Gerais(CEMIG), para pagamento em 72(setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: O débito a que se refere o caput deste artigo será apurado por ocasião da contratação do parcelamento, e incluirá eventuais parcelamentos em vigência, inclusive o parcelamento objeto do TARD DL/VR 10/2004 de 20 de Janeiro de 2004, e as faturas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2004.

Art. 2º - Fica o setor de contabilidade autorizado a proceder a anulação dos empenhos das despesas contratadas no parcelamento autorizado nos termos desta lei, procedendo-se ao empenho do valor global do parcelamento contratado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 26 de Abril de 2004.

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL